

QUESTIONAMENTOS | DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF | PE 012/2020 - PROCESSO 00401-00023831/2019-64

Marcio Oliveira <marcio.oliveira@cpd.com.br>

ter 10/11/2020 17:24

Para:Licitação SUAG <licitacaosuag@defensoria.df.gov.br>;

Cc:GAN Lista de Distribuição <secdineg@cpd.com.br>;

A
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF

Data da sessão: 13/11/2020
Horário: 14:00hs

A/C: Sr(a). PREGOEIRO(a)

REF.: QUESTIONAMENTOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020 - PROCESSO 00401-00023831/2019-64

Prezado(a) Senhor(a):

Desejando participar desse certame e sendo item necessário à formulação da nossa Proposta, aguardamos a manifestação dessa Gerência de Licitação da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, concernente ao pedido do seguinte esclarecimento:

Q01: Solicitamos esclarecimentos ao **ANEXO IV do respectivo EDITAL, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ÍTEM 04**, referente ao **NOTEBOOK COM WINDOWS PROFESSIONAL**, subitem 1.1 Placa principal, **no que diz no subitem 1.5 sobre o Leitor de cartão de mídia SD/MicroSD (SD, SDHC, SDXC);**

Questiona-se: Com a evolução tecnológica dos cartões portáteis de memória flash, é sabido que o Micro SD Card se popularizou e hoje apresenta melhor custo/benefício possuindo maior compatibilidade uma vez que é possível utilizá-lo em diversos dispositivos como celulares, câmeras fotográficas, GPS portátil, aparelhos multimídia portáteis. Também, com a evolução dos notebooks e com sua crescente demanda em portabilidade, onde se busca sempre melhorar o tamanho e peso do dispositivo, grandes fabricantes disponibilizam no seu produto o slot Micro SD visando manter seu equipamento com o melhor benefício ao cliente. Com o objetivo de permitir a oferta dos equipamentos mais modernos, lançados em 2020, não restringir a oferta dos equipamentos mais modernos comercializados no mercado e não restringir a oferta dos equipamentos dos grandes fabricantes mundiais como a HP, Dell e Lenovo, entendemos que serão aceitos equipamentos que possuam leitor de cartões do tipo Micro SD Card, desde que o modelo ofertado tenha data de lançamento em 2020. Está correto o nosso entendimento?

Q02: Solicitamos esclarecimentos ao **ANEXO IV do respectivo EDITAL, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ÍTEM 04**, referente ao **NOTEBOOK COM WINDOWS PROFESSIONAL**, subitem 1.9 Gabinete, **no que diz no subitem 1.9.1 Espessura (altura) máxima de 2,0 cm (com flexibilidade de 5% para mais) em toda sua extensão e com o equipamento fechado;**

Questiona-se: Com o intuito de permitir a participação de grandes fabricantes como a Dell, gostaríamos de solicitar que a flexibilidade seja para até 6%, onde um equipamento que possua 21,18mm, esteja dentro do solicitado pelo órgão. está correto o nosso entendimento?

Q03: Solicitamos esclarecimentos ao **ANEXO IV do respectivo EDITAL, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ÍTEM 04**, referente ao **NOTEBOOK COM WINDOWS PROFESSIONAL, no que diz no subitem 1.13 - Funções de gerenciamento.**

Questiona-se: O item 1.13 - Funções de gerenciamento - traz uma série de características que devem fazer parte solução entregue. Por sua natureza, maior parte delas são realizadas via software, cabendo ao hardware simplesmente ser compatível com determinada operação.

Entendemos que o objeto da presente licitação são equipamentos de hardware, e, portanto, as funcionalidades descritas no item 1.13 deverão fazer parte das possibilidades a serem eventualmente implementadas. Dessa forma, os equipamentos deverão permitir sua execução, se combinados com software adicional, que não faz parte da presente aquisição. Está correto o nosso entendimento?

Q04: Solicitamos esclarecimentos **quanto às cotas reserva disponibilizadas, tanto no quesito de viabilidade técnica do fornecimento quanto no quesito legal.**

Questiona-se: No caso de uma Empresa que não seja uma ME/EPP, esta poderá participar nos itens reservados 3 e 5, todavia apenas no cadastramento de proposta, e não poderá de forma alguma efetuar nenhum lance de valores, sendo que ao final, caso nenhuma ME/EPP atenda, a Empresa de grande porte poderá ser convocada a dar seu lance, sem correr o risco de ser desclassificada. Está correto o nosso entendimento?

Q05: É Solicitado no **ITEM 10**, na parte de **HABILITAÇÃO**, subitem 10.11.2.3 a “COMPROVAÇÃO” do seguinte documento: **“Outorga da Anatel para prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM”;**

Questiona-se: Qual a fundamentação técnica e legal para esta exigência? Tendo em vista que tal item é restritivo, e se trata de autorizações de **“SERVIÇOS PARA PROVEDORES DE INTERNET”**, objeto diferente deste pregão. Entendemos que se trata possivelmente de um texto adicionado por engano ao Edital, o qual contradiz o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Q06: É Solicitado no **ITEM 10**, na parte de **HABILITAÇÃO**, subitem 10.11.2.4 que **a CONTRATADA deverá possuir um engenheiro eletricista, de redes ou telecomunicações para responder como responsável técnico pelo contrato, devidamente registrado no CREA. Será responsável pela administração e supervisão do contrato e das equipes técnicas, prestará esclarecimentos técnicos pertinentes ao objeto contratado e emitirá relatórios de manutenção corretiva e preventiva, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre os serviços do objeto do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;**

Questiona-se: Qual a fundamentação técnica e legal para esta exigência? Tendo em vista que tal item, é diferente ao tipo de SERVIÇOS do objeto deste pregão. E que tal contratação gera-se mais ônus e custos adicionais a execução do Projeto. Entendemos que se trata possivelmente de um texto adicionado por engano ao Edital, o qual contradiz o inciso XXI do artigo

37 da Constituição Federal, dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

.

Atenciosamente,

MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS